

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.760/98

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 1.306/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 1.306/91, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e paritário, será composto de doze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo, através do Secretário
 Municipal de Saúde e mais um servidor indicado para esse fim.

II – Profissionais da Área de Saúde, através de dois representantes indicados para esse fim.

III — Prestadores de Serviço, através de dois representantes de entidades que atuam no setor de assistência à saúde, prestando serviço, atendendo à população, participantes do SUS, indicados para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

IV — Usuários, através de seis representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Saúde é considerado membro nato do Conselho Municipal de Saúde, para todos os fins e efeitos de direito, e como presidente do Colegiado, terá, ainda, direito ao voto de desempate, sem prejuízo da paridade estabelecida neste artigo."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 1.693/97.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 30 de junho de 1998.

Paulo Sergio Borges Prefeito